



DECRETO Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis no Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados nesta Lei, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para cumprir os objetivos fixados no art. 1º, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, cartório de registro de imóveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 3º. A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos servidores do Município de Sebastião Laranjeiras, preferencialmente possuindo formação ou qualificação técnica compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, nos termos a seguir especificados:

I – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, responsável pela avaliação das benfeitorias e dos imóveis urbanos;

II – 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças, que será responsável pela emissão de estimativa fiscal do valor do imóvel;



III – 01 (um) Topógrafo ou Engenheiro Agrônomo, que será responsável pela avaliação das áreas rurais.

§ 1º. Os suplentes, em número de 03 (três), poderão ser servidores enquadrados nos mesmos requisitos de qualificação, que responderão na impossibilidade de algum dos titulares.

§ 2º. A Comissão poderá, extraordinariamente, ser ocupada por membros que não estejam enquadrados nos moldes aludidos, desde que amparada por justificativa emitida pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. Os expedientes produzidos pela Comissão terão, obrigatoriamente, a assinatura do presidente e, poderá conter a assinatura dos demais membros titulares, dispensada as assinaturas dos suplentes, salvo em substituição dos titulares por qualquer impedimento.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permuta e para outros fins específicos;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal, bem como para subsidiar eventuais políticas públicas;

III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública e/ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social e particulares participantes de programas de fomento e incentivo desenvolvidos pelo Município;

VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo único. No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Sebastião Laranjeiras para os fins mencionados neste Decreto;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Parágrafo único. Não compete a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º. Em caso de interesse ou necessidade pública, o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será nomeada pelo Prefeito Municipal através



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

de Portaria, podendo seus membros ser destituídos por conveniência, oportunidade e, ainda, por critério discricionário da Administração.

§ 1º. O suplente será nomeado nas férias ou nas impossibilidades de algum dos membros da comissão.

§ 2º. Quando um suplente for nomeado em substituição, este deverá participar do processo até sua conclusão.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 23 de março de 2022.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal